



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério da Indústria e Comércio

Decreto Executivo n.º 151/22:

Aprova o Regulamento Técnico sobre o Cigarro.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 152/22:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/22:

Cria o Curso de Mestrado em Recursos Minerais e Ambiente — Variante Diamantífera, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o plano de Estudos do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 156/22:

Cria o Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal, na Universidade Óscar Ribas, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

### Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 157/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 100 — Cuilo Velho e Escola Primária n.º 97 — Caluango, sitas no Município do Cuilo, Província da Lunda-Norte, com 19 salas de aulas, 38 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 158/22:

Cria as Escolas Primárias denominada Escola Primária n.º 20 da Sede — Caála, Escola Primária n.º 21 António Agostinho Neto — Caála e Escola Primária n.º 126 Sunguete — Caála, sitas no Município de Caála, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 151/22  
de 11 de Março

Tendo em conta que a avaliação compulsiva da conformidade é um mecanismo usado para tornar obrigatório, a quem competir, a produção, importação ou venda, bem como o controlo da qualidade dos produtos, com vista à garantia da qualidade e protecção da vida, da saúde humana e animal, e do meio ambiente;

Havendo necessidade de tornar obrigatória a Norma Técnica Angolana sobre o Cigarro em uso no território nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 157/20, de 3 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Técnico sobre o Cigarro, anexo ao presente Decreto Executivo que é dele parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Indústria e Comércio.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Novembro de 2021.

O Ministro, *Victor Francisco dos Santos Fernandes*.

- c) O cigarro deve estar livre de qualquer tipo de infestação de tabaco;
- d) Quando determinado pelo método indicado na Norma ISO 3550-1, o limite de tabaco solto num único maço não deve exceder 0,4%.

4.7. Os fabricantes de cigarros não deverão usar ingredientes que façam com que os cigarros sejam mais nocivas à saúde do que já o sejam naturalmente.

4.8. Os ingredientes referidos no número anterior não devem constituir atractivos ou constituir elementos enganadores a menores para o consumo do cigarro, tais como sabor a chocolate, morango ou outros atractivos marcadamente da mesma natureza.

4.9. Tipos do tabaco — Os tipos do tabaco utilizados para o fabrico de cigarros podem ser uma mistura de um ou mais dos seguintes tipos do tabaco:

- a) Tratado a vapor;
- b) Tratado ao ar;
- c) Tratado ao sol;
- d) Tratado ao lume;
- e) Fermentado;
- f) Tabaco expandido;
- g) Tabaco reconstituído.

4.10. Quando determinado pelo método indicado na Norma ISO 6488, o teor de humidade (fracção volátil) da mistura do tabaco no cigarro deve estar entre 10% e 16%.

## 5. Embalagem e Rotulagem

### 5.1. Embalagem

Os cigarros devem ser embalados em invólucros de 5 ou mais cigarros feitos de papel normal ou metalizado, alumínio ou outro material inofensivo à saúde e tipicamente usado como propício na indústria alimentar. Tais embalagens podem ser cobertas de revestimentos de papel, lata, plástico ou outro material similar tipicamente usado na indústria alimentar. Os mesmos podem ser selados com recurso a *cellophane*s ou outros materiais similares de fácil abertura.

### 5.2. Rotulagem

O rótulo dos maços de cigarro deve estar em conformidade com os seguintes requisitos:

- a) O nome da marca;
- b) Data de fabrico ou código do lote;
- c) Nome do fabricante;
- d) País de fabricação;
- e) Número de cigarros;
- f) Teor de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono;
- g) Advertências/Avisos sobre saúde.

5.2.1. As embalagens não devem ter ou exibir qualquer texto, termo ou sinal que directa ou indirectamente crie a impressão de que um determinado produto de tabaco ou marca é menos nocivo que o outro.

5.2.2. As embalagens devem exibir advertência sobre a restrição de venda: «É PROIBIDA A VENDA A MENORES DE 18 ANOS».

5.2.3. As condições gerais da rotulagem devem estar em conformidade com a norma NA 1:2016 — Rotulagem dos alimentos pré-embalados no requisito 8, cláusulas 8.1 (Generalidade), 8.1.1/8.1.2/8.1.3 e 8.2 (Idioma), 8.2.1 e 8.2.2.

5.4.4. As advertências de saúde devem ser colocadas da seguinte forma na embalagem:

- a) Ter dois avisos de saúde da mesma mensagem impressa na embalagem;
- b) O aviso sanitário no painel frontal da embalagem não deve exceder 30% da superfície total do painel frontal;
- c) O aviso sanitário no painel traseiro da embalagem não deve exceder 30% da superfície total do painel traseiro;
- d) Tal aviso de saúde pode ser texto, pictórico ou combinação dos mesmos.

5.2.4. As advertências de saúde relativas aos pacotes de cigarros para venda a retalho devem ser impressas de forma a garantir que sejam:

- a) Legíveis;
- b) Não obscurecidas por outras impressões ou embalagens;
- c) Não removíveis da embalagem.

## 6. Amostragem

A amostragem de cigarros deve ser feita de acordo com o estabelecido na Norma ISO 8243.

O Ministro, *Victor Francisco dos Santos Fernandes*.

(21-9531-B-MIA)

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 152/22  
de 11 de Março

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o disposto no artigo 22.º Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico deste Departamento Ministerial;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições constantes nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**REGULAMENTO DA DIRECÇÃO NACIONAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
DO MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento tem como objecto a definição da estrutura orgânica, as regras de organização e funcionamento, bem como o quadro de pessoal da Direcção Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ARTIGO 2.º**  
**(Definição)**

A Direcção Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovação é o serviço executivo directo do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação encarregue de promover a execução da política científica e tecnológica do País e de desenvolvimento da investigação científica fundamental, desenvolvimento experimental e investigação aplicada.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

A Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, tem as seguintes atribuições:

*a)* Elaborar propostas de medidas de políticas para o desenvolvimento da investigação científica, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo de base tecnológica;

- b)* Promover a realização de programas, acções, projectos e actividades de cultura científica e tecnológica, que visem disseminar, divulgar ou popularizar os êxitos da ciência, tecnologia e inovação;
- c)* Pronunciar-se sobre a viabilidade de projectos sobre projectos de criação e/ou expansão de instituições de investigação científica e desenvolvimento e de outras estruturas relacionadas com os processos de transferência de tecnologia, inovação e o empreendedorismo de base tecnológica;
- d)* Prestar apoio metodológico à realização de eventos científicos;
- e)* Propor critérios de avaliação, acreditação e licenciamento de laboratórios e/ou de instituições de investigação científica e desenvolvimento, assim como de estruturas relacionadas com os processos de transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo de base tecnológica;
- f)* Propor a criação de instrumentos de implementação, monitorização e avaliação da execução de políticas, programas, acções, projectos e actividades no domínio de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g)* Promover o acesso, a recolha e o tratamento da informação para o apuramento dos indicadores de investigação científica e desenvolvimento experimental, de transferência de tecnologia e de inovação, de forma a assegurar o acompanhamento de programas, projectos e actividades de investigação científica e de desenvolvimento;
- h)* Zelar pela qualidade e protecção legal dos direitos de autores de obras e publicações científicas e dos direitos de propriedade intelectual relacionados com ideias, invenções e empreendedorismo de base tecnológica;
- i)* Conceber um sistema integrado de informação sobre identificação de talentos e inventariação do património tecnológico nacional;
- j)* Fomentar a criação e implementação de parques tecnológicos, incubadoras de empresas, laboratórios e oficinas de inovação, *startups* e *spin-offs*;
- k)* Promover a política de regulação do registo de obras científicas, patentes e direitos de autor resultante da investigação científica e inovação tecnológica;
- l)* Promover o intercâmbio entre as instituições angolanas e organismos internacionais congéneres afins;
- m)* Efectuar e actualizar o levantamento do potencial científico e laboratorial nacional;

- n)* Estabelecer um *ranking* para as instituições de investigação científica e desenvolvimento e outras congéneres e afins, em função dos resultados de avaliação obtidos e nos termos da lei;
- o)* Exercer as demais actividades que lhe forem conferidas por lei ou superiormente determinadas.

## CAPÍTULO II

### Organização da Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

#### SECÇÃO I Organização em Geral

##### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação comprehende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgão Singular de Direcção, o Director do Gabinete.
2. Órgão de Apoio Consultivo, o Conselho Técnico.
3. Serviços Executivos:
  - a)* Departamento de Ciência e Investigação Científica;
  - b)* Departamento de Transferência de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.
4. Serviço de Apoio Administrativo, o Secretariado Administrativo.

#### SECÇÃO II Órgão Singular de Direcção

##### ARTIGO 5.º (Director)

1. A Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação é dirigida por um Director, que tem a incumbência de coordenar a actividade e o funcionamento deste serviço executivo directo do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. Ao Director Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação compete em especial o seguinte:

- a)* Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos e serviços que integram a organização interna da Direcção;
- b)* Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;
- c)* Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d)* Submeter à apreciação superior os pareceres, estudos, projectos e propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade da Direcção;
- e)* Propor, nos termos da lei, a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia, pessoal técnico e administrativo da Direcção;
- f)* Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedem a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;

- g)* Assegurar a ligação da Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação com os outros serviços do Ministério, órgãos superintendidos, actores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e instituições do Subsistema de Ensino Superior;

- h)* Manter a disciplina e exercer a ação disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- i)* Propor a deslocação dos funcionários da Direcção em objecto de serviço dentro e fora do País;
- j)* Apresentar o plano de férias para aprovação superior e proceder à sua execução;
- k)* Assinar toda a correspondência da Direcção;
- l)* Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência, nos termos da lei;
- m)* Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão de recursos humanos sob sua dependência;
- n)* Desempenhar outras funções determinadas por lei ou orientadas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por ele designado.

##### ARTIGO 6.º (Actos do Director)

No exercício das suas funções, em matéria de natureza interna, emite Circulares e Ordens de Serviço e outros actos administrativos, nos termos da lei.

#### SECÇÃO III Órgão de Apoio Consultivo

##### ARTIGO 7.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta do Director Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e dele fazem parte Chefes de Departamentos e técnicos, podendo participar no respectivo Conselho entidades convidadas pelo Director.

3. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida para cada reunião.

4. O Conselho Técnico tem as seguintes atribuições:

- a)* Analisar o cumprimento das tarefas acometidas à Direcção;
- b)* Analisar e discutir as linhas de orientação da Direcção;
- c)* Realizar balanços de trabalhos executados de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas orientações periódicas para cada Departamento;

- d) Implementar os mecanismos para a coordenação dos projectos desenvolvidos;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

#### SECÇÃO IV

##### Serviços Executivos da Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

#### ARTIGO 8.º

(Departamento de Ciência e Investigação Científica)

1. O Departamento de Ciência e Investigação Científica (DCIC) é o serviço executivo da DNCTI, encarregue da execução e acompanhamento de actividades no âmbito da promoção da investigação e divulgação científica e do desenvolvimento experimental.

2. O Departamento de Ciência e Investigação Científica tem as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar as medidas de políticas para o desenvolvimento da investigação científica;
- b) Propor a realização de programas, acções, projectos e actividades de cultura científica e tecnológica, que visem disseminar, divulgar ou popularizar os êxitos da ciência;
- c) Emitir pareceres sobre projectos de criação e/ou expansão de instituições de investigação científica e desenvolvimento;
- d) Prestar apoio metodológico à realização de eventos científicos;
- e) Propor e apresentar os critérios de avaliação, acreditação e licenciamento de laboratórios e/ou de instituições de investigação científica e desenvolvimento;
- f) Propor a criação de instrumentos de implementação, monitorização e avaliação da execução de políticas, programas, acções, projectos e actividades no domínio de ciência;
- g) Efectuar a recolha e o tratamento da informação para apuramento dos indicadores de investigação científica e desenvolvimento experimental;
- h) Efectuar e actualizar o levantamento do potencial científico e laboratorial nacional;
- i) Apoiar as acções tendentes ao estabelecimento de um ranking para as instituições de investigação científica e desenvolvimento e outras congéneres e afins, em função dos resultados de avaliação obtidos, nos termos da lei;
- j) Exercer as demais actividades que lhe forem conferidas por lei ou superiormente determinadas.

3. O Departamento de Ciência e Investigação Científica é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 9.º

(Departamento de Transferência de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo)

1. O Departamento de Transferência de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (DTTIS) é o serviço executivo da DNCTI, encarregue da execução e acompanhamento de actividades no âmbito da promoção da transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo de base tecnológica.

2. O Departamento de Transferência de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo tem as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar medidas de políticas para a Transferência de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de base tecnológica;
- b) Emitir pareceres sobre projectos de criação e/ou expansão de instituições e de outras estruturas relacionadas com os processos de transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo de base tecnológica;
- c) Prestar apoio metodológico à realização de eventos científicos que integrem a componente de transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo de base tecnológica;
- d) Efectuar a recolha e o tratamento da informação para o apuramento dos indicadores de transferência de tecnologia e de inovação;
- e) Zelar pela qualidade e protecção legal dos direitos de autores de obras e publicações científicas e dos direitos de propriedade intelectual relacionados com ideias, invenções e empreendedorismo de base tecnológica;
- f) Propor um sistema integrado de informação sobre identificação de talentos e inventariação do património tecnológico nacional;
- g) Apoiar a criação e implementação de parques tecnológicos incubadoras de empresas, laboratórios e oficinas de inovação, *startups* e *spin-offs*;
- h) Apoiar a política de regulação do registo de obras científicas, patentes e direitos de autor resultante da investigação científica e inovação tecnológica;
- i) Exercer as demais actividades que lhe forem conferidas por lei ou superiormente determinadas.

3. O Departamento de Transferência de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 10.º

(Competências dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento do DNCTI compete em especial o seguinte:

- a) Representar e responder pelas actividades do Departamento, perante o Director ou perante a quem este delegar;
- b) Organizar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das actividades respeitantes ao Departamento;

- c) Assegurar o cumprimento das orientações determinadas superiormente;
- d) Proceder ao controlo da assiduidade e pontualidade dos funcionários afectos ao respectivo Departamento;
- e) Propor o perfil dos quadros a recrutar para o Departamento;
- f) Propor o plano de actividades do Departamento;
- g) Apresentar, periodicamente, os relatórios sobre o grau de execução do plano de actividades do Departamento;
- h) Exercer o poder disciplinar, ao pessoal afecto ao Departamento, nos termos da lei;
- i) Elaborar propostas de aperfeiçoamento e organização do Departamento;
- j) Despachar com o Director os assuntos correntes do Departamento;
- k) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência, nos termos da lei;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

**SEÇÃO V**  
**Serviço de Apoio Administrativo**  
**ARTIGO 11.º**  
**(Secretariado Administrativo)**

1. O Secretariado Administrativo é o serviço de apoio administrativo encarregue de assegurar as funções de Secretariado na Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. Ao Secretariado Administrativo da Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação compete, em especial, o seguinte:

- a) Apoiar o Director, no exercício das suas actividades;
- b) Dar entrada e distribuir a correspondência oficial da Direcção;
- c) Anotar, coligir e expedir toda a correspondência oficial da Direcção;
- d) Providenciar o fornecimento do material de consumo corrente, necessário para o bom funcionamento da Direcção;
- e) Organizar o arquivo da Direcção;
- f) Promover o controlo e execução de todos os assuntos técnico-administrativos relacionados com a actividade da Direcção;
- g) Manter actualizado o inventário dos bens da Direcção;
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 12.º**  
**(Recursos Humanos)**

A Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação dispõe de recursos humanos necessários para o seu normal funcionamento.

**ARTIGO 13.º**  
**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal e o organograma da Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação constam dos Anexos I e II do presente Diploma e que dele são parte integrante

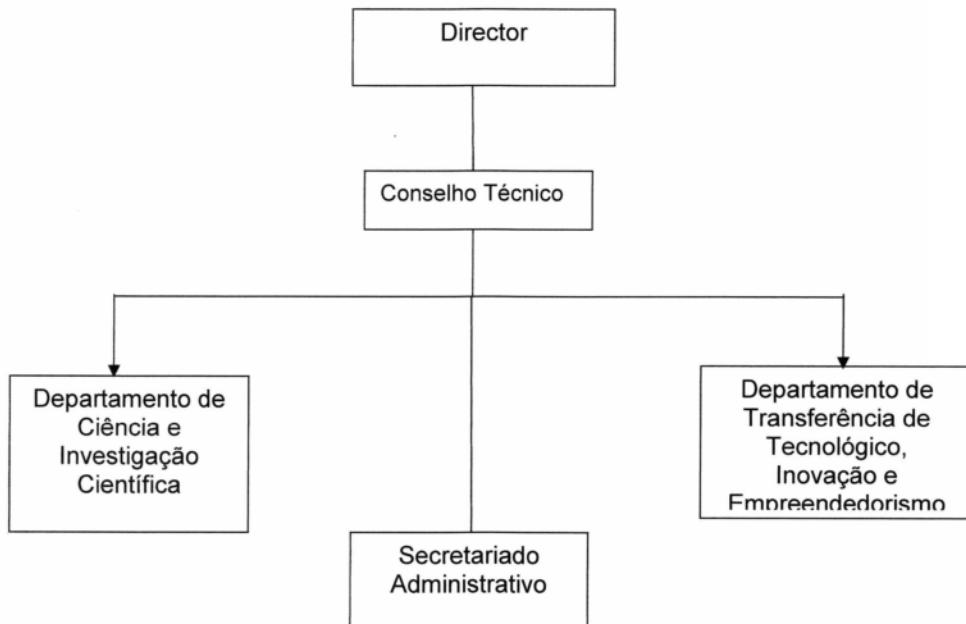
**ANEXO I**

**Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 13.º**  
**do Regulamento Interno**

Grupo de Pessoal	Cargo/Carreira	Categoría	N.º de Lugares
	Directo Nac		1
	Chefe de Departa-		2
		Assessor Principal	14
		1.º Assessor	
		Assessor	
		Técnico Superior Principal	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	
	Técnico	Especialista Principal	4
		Técnico Especialista de 1.ª Classe	
		Técnico Especialista de 2.ª Classe	
		Técnico de 1.ª Classe	
		Técnico de 2.ª Classe	
		Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	6
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
		Técnico Médio de 1.ª Classe	
		Técnico Médio de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
		1.º Oficial Administrativo	
		2.º Oficial Administrativo	
		3.º Oficial Administrativo	
		Aspirante	
		Escriturário-Dactilógrafo	
		Tesoureiro Principal	
		Tesoureiro de 1.ª Classe	
		Tesoureiro de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal	
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal	
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefoni-	Telefonista Principal	
	nista	Telefonista de 1.ª Classe	
		Telefonista de 2.ª Classe	
		Total	28

## ANEXO II

## A que se refere o artigo 13.º do Regulamento Interno



A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(22-0424-B-MIA)

**Decreto Executivo n.º 153/22**  
de 11 de Março

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o disposto no artigo 22.º Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico deste Departamento Ministerial;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições constantes nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO GABINETE DE RECURSOS HUMANOS  
DO MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto definir a organização e o funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ARTIGO 2.º**  
(Definição)

1. O Gabinete de Recursos Humanos, designado abreviadamente «GRH», é o serviço de apoio técnico responsável pela concepção e execução das políticas de gestão do quadro